



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 115/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 22 de setembro de 2015.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 120/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 138/2015**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 138/2015, o qual Altera a Lei Municipal n.º 2.629, de 08 de maio de 2003, já alterada pelas Leis 2.638, de 24 de junho de 2003, 2.646, de 23 de julho de 2003, 2.786, de 06 de abril de 2005 e 2.825 de 21 de setembro de 2005, que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do município de Ibitinga e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 23, inciso III, 30, incisos I e IX, e 216 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e IX, 30, inciso XVIII, alínea "b" e "d", 56, XXXIII e 211 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

